



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201710900		
PARECER CNE/CES Nº: 249/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina, por transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí. O processo foi protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710900. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES) supramencionada:

[...]

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU TERESINA (1683), com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU TERESINA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710900 em 13/06/2017.

Observação: em 16/03/2018, a FACULDADE UNINASSAU TERESINA protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201803549 no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. O referido processo encontra-se em trâmite na fase de PARECER FINAL, a Instituição protocolou junto ao MEC o Ofício 017/2018.2, datado de 07/11/2018, (processo SEI nº 23000.036596/2018-19), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 140644, realizada no âmbito do processo de recredenciamento nº 201710900”). Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

A Faculdade Uninassau Teresina, código e-MEC nº 1683, é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 467, de 15 de março de 2001, e reconhecida por meio da Portaria MEC nº 1.149 de 13/09/2012, DOU de 14/09/2012. A IES está situada à Avenida Joquei Clube, nº 710, Bairro Joquei Clube. Teresina - PI.

Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP: “A análise preliminar foi realizada a partir da liberação da documentação no Sistema Eletrônico do INEP, baseada na leitura e discussão analítica a partir da documentação disponibilizada pela IES, especialmente o seu PDI (postado no e-mec) e do despacho saneador publicado no sistema eletrônico. A partir desta análise crítica documental preenchemos os itens de 1.1 a 1.16. Ato contínuo foi feita a revisão das respostas pelos membros da Comissão e logo após a concordância de todos procedeu-se a redação final das respostas aos itens.

Destacamos ainda, que o endereço designado para a visita foi um dos endereços trabalhados pois a IES tem suas atividades distribuídas em dois prédios próximos, na mesma região da cidade de Teresina-PI. A Comissão ficou sediada no prédio localizado no endereço: Av. João XXIII, 2315 / Rua Eustáquio Portela, 2294, Bairro São Cristóvão. Teresina - PI - CEP: 64051-005 (Prédio II) (que não consta da portaria de designação mas consta nos registros do E-MEC). Ressaltamos que também foram realizadas visitas e diligências no outro prédio sito ao endereço: Avenida Joquei Clube, 710. Joquei Clube. Teresina - PI - CEP: 64049-240 (Prédio I – endereço constante da Portaria de designação). Reiteramos que ambos prédios fazem parte da estrutura da Faculdade Uninassau Teresina – Jôquei Clube. ”

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/12/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 5 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

201817807 – Reconhecimento – Sistemas de Informação – fase: DESPACHO SANEADOR;

201817632 – Reconhecimento – Engenharia Civil – fase: DESPACHO SANEADOR;

201711554 – Autorização – Odontologia – fase: SEC. MANIFESTAÇÃO;

201602023 – Autorização – Medicina Veterinária – fase: PARECER FINAL;

201803549 – Credenciamento de Centro Universitário – fase: PARECER FINAL.

Além do processo de Reconhecimento.3. Da Mantenedora

3. Da Mantenedora

A Faculdade Uninassau Teresina é mantida pela CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA. código e-MEC nº 1108, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.371.400/0001-00, com sede e foro na cidade de Teresina/PI.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 22/11/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 19 de maio de 2019;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 17/11/2018 a 16/12/2018.

O sistema e-MEC não registra outras Mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 83834</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tec. 1204141</i>	<i>Portaria 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 1280097</i>	<i>Portaria 914 de 27/11/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Biomedicina, bac. 1303901</i>	<i>Portaria 107 de 05/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Ciências Biológicas, bac. 1281101</i>	<i>Portaria 703 de 02/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 46500</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Comunicação Social - Publicidade e Propaganda bac. 1204998</i>	<i>Portaria 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Design, bac.1084355</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Design de Interiores, tec. 1280421</i>	<i>Portaria 702 de 01/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – CC 3</i>
<i>Direito, bac. 90655</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Educação Física, bac. 1332692</i>	<i>Portaria 676 de 04/07/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Enfermagem, bac. 1204273</i>	<i>Portaria 808 de 22/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bac. 1203651</i>	<i>Portaria 809 de 22/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1205002</i>	<i>Portaria 743 de 10/12/2014201817632 Rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Engenharia de Computação, bac. 1280488</i>	<i>Portaria 702 de 01/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 12004229</i>	<i>Portaria 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Engenharia Elétrica, bac. 1205572</i>	<i>Portaria 239 de 05/03/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Engenharia Mecânica, bac. 1204324</i>	<i>Portaria 238 de 05/03/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Engenharia Química, bac. 1204995</i>	<i>Portaria 744 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1280235</i>	<i>Portaria 1041 de 23/12/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Farmácia, bac. 1204994</i>	<i>Portaria 809 de 22/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1204996</i>	<i>Portaria 539 de 21/07/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Gastronomia, tec. 1203459</i>	<i>Portaria 809 de 22/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Gestão Comercial, tec. 1203635</i>	<i>Portaria 333 de 05/05/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Gestão de Rec. Humanos, tec. 1203386</i>	<i>Portaria 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Gestão Financeira, tec. 1203282</i>	<i>Portaria 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>História, lic. 105860</i>	<i>Portaria 1093 de 24/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Jornalismo, bac. 1404473</i>	<i>Portaria 195 de 22/03/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Logística, tec. 1203365</i>	<i>Portaria 808 de 22/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Marketing, tec. 1203447</i>	<i>Portaria 539 de 23/10/2013</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>

Nutrição, 1204276	Portaria 245 de 06/04/2018	Rec.	CPC - - CC 4
Pedagogia, lic. 48897	Portaria 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Psicologia, bac. 1280443	Port. 703 de 02/10/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Radiologia, tec. 1323702	Port. 199 de 02/06/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Redes de Computadores, tec. 1205525	Port. 92 de 02/02/2018	Rec.	CPC - - CC 4
Segurança no Trabalho, tec. 1204361	Port. 490 de 26/06/2015	Aut.	CPC - - CC 3
Serviço Social, bac. 1350694	Port. 563 de 27/09/2016	Aut.	CPC - - CC -
Sistema de Informação, bac. 1204325	Portaria 809 de 22/12/2014201817807 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
Sistemas para Internet, tec. 1204344	Port. 743 de 10/12/2014	Aut.	CPC - - CC 3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 30/09/2018 a 04/10/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 140644.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5.00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.80
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4.70
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4.83
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.40
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Sobre a informação se há plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, a Comissão de Avaliação se manifestou da seguinte forma:

“No PDI da IES há previsão de ações de garantia de acessibilidade na IES e podemos inferir que esta previsão documental é clara quanto a existência do Plano de acessibilidade.

Pode-se observar no PDI da Instituição clara alusão as questões referentes a acessibilidade, in verbis,

"Para atender a legislação vigente a Faculdade Maurício de Nassau de Teresina - FMN Teresina possui, dentre os seus diversos setores, o Núcleo de Atendimento ao Educando - NAE e o Núcleo de Acessibilidade que, em conjunto, trabalharão na fiscalização, acompanhamento e desenvolvimento de ações de que permitam atender aos alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida"(PDI - IES).

Não foi possível verificar na documentação disponibilizada se há protocolo deste documento junto a SERES. Este detalhamento será observado na visita in loco."

Por não cumprir o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas "f" e "g", que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a SERES decidiu instaurar Diligência solicitando o cumprimento da referida legislação.

A Instituição, em resposta à diligência instaurada, apresentou esclarecimentos e documentos comprovando possuir o atendimento às exigências legais de segurança predial, como também, apresentou o atendimento ao plano de garantia de acessibilidade. Conforme se observa da resposta da diligência, a Faculdade UNINASSAU de Teresina, atendeu ao solicitado estando de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação que rege essa matéria.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE UNINASSAU TERESINA foi 5 (cinco).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

A SERES decidiu instaurar diligência solicitando a apresentação do Plano de acessibilidade e o Plano de fuga. Em resposta a Instituição apresentou Laudo de Acessibilidade, vistoriado pelo Engenheiro Isaac Aurélio de Vasconcelos – CREA/PE 36520.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Atendendo a Diligência a Instituição apresentou o Plano de Fuga, o Procedimento de Plano de Abandono de Edificação Aprovado em 13/04/2017 e o

Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar/PI com validade até 27/07/2019.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Uninassau Teresina encontra-se em ótimas condições para ser recredenciada, o atendimento à Diligência e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES se mostrou aderente em todos os indicadores e itens aditivos neste eixo, indicando excelência dentro da ótica do atual instrumento de avaliação do INEP.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

No eixo Desenvolvimento Institucional a IES apresentou missão, objetivos, metas e valores institucionais bem definidos e disseminados pela comunidade acadêmica. O planejamento didático-instrucional e as políticas e práticas de ensino de graduação e pós-graduação, de valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, das ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial estão asseguradas e alinhadas ao PDI. Existem políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e responsabilidade social e estas estão alinhadas com o PDI. As políticas e práticas de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural estão consolidadas e alinhadas com o PDI, porém as práticas de iniciação científica ainda estão em fase de implantação na IES.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Em relação as políticas acadêmicas, esta comissão pode verificar através da análise documental disponibilizada e entrevistas realizadas durante a visita in loco, ações que foram planejadas sendo concretizadas, inclusive, algumas, de forma exitosa. A IES, apresenta ainda, em seu PDI, políticas de ensino e ações para oferta dos cursos lato-sensu, no qual existe colaboração da comunidade interna para elaboração destes projetos, por meio de pesquisas mercadológicas locais e regionais, contudo, não foi percebido por esta comissão práticas inovadoras ou exitosas nestas ações (em termos de pós-graduação lato sensu).

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES apresentou ótimos indicadores, havendo, porém, espaço para evolução na qualificação strictu sensu do corpo docente.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Foi considerada para essa análise a estrutura observada nos dois endereços de funcionamento da IES. Em ambos, a IES visitada apresentou uma boa

infraestrutura, nova, moderna e adequada ao ensino, pesquisa e extensão. Há necessidade de melhorias no plano de expansão e atualização de equipamentos. Mas em termos gerais a IES apresentou-se aderente aos critérios de avaliação estabelecidos.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001.</i>			
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</i>	x		
<i>Justificativa: Na relação de docentes do relatório da Comissão de Avaliação consta que a IES possui um total de 133 docentes, destes 54 docentes (40%) estão contratados em tempo integral. Estando atendido este indicador.</i>			
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i>	X		
<i>Justificativa: De acordo como relatório dos Especialistas a Instituição possui 79 docentes com titulação stricto sensu, 40%. Indicador atendido.</i>			
<i>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i>			
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição oferta 39 (trinta e nove) cursos, destes 9 (nove) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</i>			
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i>	X		
<i>Justificativa: Consta no processo e-Mec 201803549 – credenciamento de Centro o PDI (2018 – 2022) e Regimento Geral (2018) compatíveis com o pedido de transformação em Centro. Indicador atendido.</i>			
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>	X		

<p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre “esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:</i> <i>(...). As ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com o PDI e com as políticas estabelecidas, sendo algumas ações sazonais e outras já previstas no calendário acadêmico. Existem práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, visto que são realizadas ações abertas à comunidade, como cursos de extensão ofertados gratuitamente, a exemplo do programa Capacita, com o objetivo de ser uma ação de atualização profissional para membros da comunidade do entorno da IES. (...).”</i></p>			
<p><i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 4 para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido: “Ao se analisar o PDI e demais documentos institucionais, disponibilizados para esta comissão, bem como nas reuniões com os membros da comunidade acadêmica, verificou-se que: As políticas e as práticas de pesquisa, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural estão alinhadas ao PDI, sendo possível verificar a existência de práticas voltadas à produção do conhecimento, às quais são regulamentadas pelo Conselho Superior. Em 2018, foi criado o Núcleo de Inovação, regulamentado pelo Conselho Superior, que tem por objetivo “apoiar as ações que tenham por fundamento a inovação em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas áreas correlatas”. Está previsto, também, o Edital de Premiação Inovação, cuja minuta foi disponibilizada para esta comissão. Existem linhas de pesquisa e de trabalho bem definidas nos documentos institucionais, sendo estas transversais aos cursos ofertados nos vários níveis de ensino. Porém, apesar de estar regulamentada e com a implantação prevista, ainda não existem ações de iniciação científica, bem como não foi possível identificar mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. Assim, esta comissão verificou que a IES atende todos os requisitos para garantia do conceito 4 no indicador PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural.*</i></p>	X		
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i></p> <p><i>Justificativa: Segundo as informações contidas no PDI, o UNINASSAU possui plano de carreira protocolado junto ao Ministério do Trabalho sendo que este objetiva regular as condições de admissão, demissão, direitos, vantagens, progressão na carreira, deveres e responsabilidades dos membros do quadro docente da Instituição.</i></p>	X		
<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito máximo.</i></p>	X		
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i></p> <p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</i></p>	X		

** Sobre as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, cabe ressaltar que a Comissão de Avaliação registrou a seguinte informação: “Trata-se de Faculdade. Apesar de que as ações acadêmico-*

administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural não se aplicarem para faculdades, a instituição mostra já pretensões de seu desenvolvimento. Mas neste momento não há obrigatoriedade de sua avaliação neste indicador, pois as ações previstas no PDI só serão implementadas a partir de 2020. ” (G.N.). Dessa forma, por se tratar de Recredenciamento da IES e transformação em Centro Universitário, a SERES recomenda à Instituição implementar as ações de iniciação científica, em cumprimento ao Art. 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 1/2010. Todos os demais indicadores demonstraram o atendimento às condições necessárias para viabilizar o Credenciamento em Centro Universitário.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Uninassau de Teresina, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina - UNINASSAU, por transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina - UNINASSAU, mediante a transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, situada à Avenida Jóquei Clube, nº 710, Bairro Jóquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA., com sede em Teresina/PI, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

É de se destacar que uma IES obtenha Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) em seu processo de recredenciamento, especialmente organizada como Faculdade. Esse conceito demonstra, em parte, que a IES ampliou sua responsabilidade acadêmica de forma mais considerável.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, com sede na Avenida Jóquei Clube, nº 710, bairro Jóquei Clube, no município de Teresina, no

estado do Piauí, mantido pelo Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente